



CHAMADA PÚBLICA DE Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2024

CONTRATO Nº 018/2025

O MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA, inscrito no CNPJ: 28.151.998/0001-44, com sede na Rua Riacho de Santana, s/n, Centro, Matina, Estado da Bahia, neste ato representada pela Secretário Municipal de Educação Ricardo Fernandes Teixeira e pela Prefeita Municipal Olga Gentil de Castro Cardoso, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro o Senhor (a) **DARLENE SILVA NEVES**, residente na Fazenda Várzea Grande, Zona Rural, neste município de Matina-BA, portador do RG nº 21.471.335-07. SSP/BA, e CPF nº 100.530.355-00, aqui denominada de **CONTRATADO**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2024-CP, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar no Município de Matina – BA, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar / PNAE em 2025**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024-CP.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, previsto na RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 com as alterações da RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até 31 de dezembro de 2025 ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a programação do SEMAE.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.



CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$29.750,00 (vinte e nove mil setecentos e cinquenta reais)**, conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNT.
19	Mandioca , in natura, cor característica, consistência firme, de primeira qualidade, a fim de permitir a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	KG	7.000	R\$ 4,25

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
DOTAÇÕES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.100 - PNAE - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	R\$ 29.750,00
		2.250 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.30.0.0.0000 – MATERIAL DE CONSUMO		

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses das parcelas do recurso em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inatidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, designada pela portaria nº 03, de 27 de janeiro de 2025 a servidora Jamilly Franciély Reis Antunes.

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 001/2024-CP, pela Lei nº 11.947/2009, pela RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 com as alterações introduzidas pela RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, e pela Lei nº 14.133/2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou

interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

O prazo de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2025 ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

§1º em caráter excepcional, devidamente justificado, o prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos previstos no art. 105 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Matina-Bahia, 28 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ricardo Fernandes Teixeira
CONTRATANTE

DARLENE SILVA NEVES

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____